ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2385, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir e eleger as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos do Inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde de públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - da parte governamental:

1. Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente ou seu substituto legal;
2. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social ou seu substituto legal;
3. Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu substituto legal;
4. Delegado da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ou seu representante legal;

5. Responsável pelo Escritório Municipal da EMATER ou seu substituto legal;
6. Presidente do Centro Integrado de Ensino de Erechim FAPES ou seu substituto legal.

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

1. Presidente do Hospital de Caridade de Erechim; ou seus substituto legal;
2. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Santa Terezinha Ltda ou seus substituto legal.
3. Presidente da Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai ou seu substituto legal;
4. Representante dos médicos - indicado pelo Conselho Regional de Medicina ou Associação local.
5. Representante dos Odontólogos - indicado pelo Conselho Regional de Odontólogos ou Associação local.
6. Representante dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos - indicado pelos respectivos Conselhos ou Associação local;
7. Representante do COREN e Fisioterapeutas - indicado pelo respectivo Conselho ou Associação local.

III - dos usuários:

1. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim ou seu substituto legal;
2. Presidente do Sindicato Rural de Erechim ou seu substituto legal;
3. Representante dos Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias de Erechim;

4. Representante dos Sindicatos de trabalhadores nas Indústrias de Erechim
5. Representante da Mitra Diocesana.
6. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Erechim ou seu substituto legal.
7. Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Erechim ou seu substituto legal.
8. Presidente da União das Associações de Moradores de Erechim ou seu substituto legal.
9. Representante da União das Associações dos Moradores de Erechim.
10. Presidente do Núcleo do CPERGS - SINPRO ou seu substituto legal.
11. Presidente da ABCAL ou seu substituto legal.
12. Presidente do Diretório Acadêmico Universitário de Erechim ou seu substituto legal.
13. Representante dos prestadores de serviços (Municipários, Rodoviários, Bancários, Vigilantes e Eletricitários).

§ 1º - Não será permitida a presença por procuração.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

§ 3º - Não é permitido o acúmulo de representação neste Conselho.

§ 4º - O trabalho dos membros deste Conselho ou em sua Diretoria, será gratuito.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Erechim é Presidente nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Regimento previsto no artigo 10 desta Lei disporá sobre o substituto do Presidente deste conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciais em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão atendidas através de dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a **Lei Municipal 2185** de 08 de setembro de 1989.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretario de Administração